

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL678716

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, o seguinte dispositivo:

"Art.1º.....
.....

Art.
58.....
.....

§ 2º O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho.

.....
§ 4º A oferta de transporte ao empregado não gera o pagamento de horas *in itinere*.

§ 5º Em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, poderá ser estabelecida, em acordo ou convenção coletiva, modalidade de contraprestação pecuniária para o intervalo de deslocamento, fixando-se a forma e a natureza jurídica dessa remuneração.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O transporte é um benefício oferecido pelo empregador e sua excessiva oneração cria desestímulo à sua oferta, especialmente quando há incerteza sobre seu expresse enquadramento na legislação. Portanto, isto termina por impactar negativamente na qualidade de vida dos trabalhadores.

A Emenda visa a explicitar que a oferta de transporte pela empresa aos trabalhadores não gera o pagamento de horas *in itinere*, a menos que estabelecido em acordo coletivo, ao qual caberá determinar se o intervalo de deslocamento será computado na jornada diária normal de trabalho e se a retribuição pecuniária se incorporará ao salário para todos os fins.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MARINALDO ROSENDO